



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Publicado no DOE
Dia 25 / 07 / 2014
Página 14
Caderno 03

CONTRATO Nº 003/2014

Modalidade de Licitação
Preço Eletrônico

Número
036/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA VÉRTICE SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente **Francisco Nobre de Oliveira**, autorizado por Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 25/07/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Vértice Serviços Ltda**, CNPJ nº 03.114.970/0001-06, Inscrição Estadual nº 105.986.371, situada à Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 1821, Centro Comercial da Torre, sala 203, Bloco B, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas - BA, adjudicatária vencedora da Pregão Eletrônico nº 036/2014, Processo administrativo nº 1106130025257, neste ato representada pelo Sra. Vanuza Ribeiro dos Santos, portadora do RG nº. 02.994.934-31 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 455.100.915-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Decreto estadual nº 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº 005/2011, retificada pela nº 006/2011, e nº 007/2011 – serviço de servente de área administrativa e cabo de turma, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Serviço de Servente de área administrativa e cabo de turma, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II** compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	LOCAL (ENDEREÇO)
CABO DE TURMA	44 HORAS	01	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR
SERVENTE ÁREA ADM. COM MATERIAL	44 HORAS	11	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade



funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
Cabo de Turma	44 horas semanais	01	R\$ 1.997,15	R\$ 1.997,15
Servente Área Administrativa	44 horas semanais	11	R\$ 1.810,16	R\$ 19.911,76
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 21.908,91

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 262.906,92 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e seis reais e noventa e dois centavos)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESIGNAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.37

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o

responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

j) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

l) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

m) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

o) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

p) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

q) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;

u) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

x) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

w) observar as disposições das Instruções da Secretaria da Administração pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§ 2º Cumprida à obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, afim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§ 3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SECAO B – DISPOSICOES ESPECIFICAS.**

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



§ 6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento.

§ 8º Fica(m) indicado(s) como fiscal (is) deste Contrato o servidor Elmo Daltro Cerqueira.

CLAUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º A(s) nota(s) fiscal(is) is/fatura(s) deverá (ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§ 1º Os coeficientes Alfa e Beta são, respectivamente, 78% e 22%.

§2º O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§ 5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

[SE HOUVER MULTA POR OBRIGACAO ACESSORIA]

§ 8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISAO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as revistas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – VINCULACAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§ 1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§ 3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§ 4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§ 6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§ 7º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§ 8º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

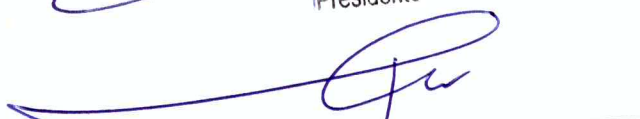


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de julho de 2014


CONTRATANTE
Francisco Nobre de Oliveira
Presidente


CONTRATADA


Testemunhas (nome CPF)
DANIEL S.S. LIMA
CPF 415 241 675 87


Testemunhas (nome CPF)
Elmo Cerqueira
Coordenador SECSE
Mat. 64.504.284-9



**RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2003**

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: INCEFA - Indústria Cerâmica Fragnani Ltda. - OBJETO: Cumprimento da cláusula 5ª do Contrato (item 5.2) para a composição do Comitê Técnico de Acompanhamento os prepostos Wellington Lopes e David Dias de Carvalho pela Contratada e Reginaldo do Amaral e Josemar Aragão de Oliveira pela CBPM - LICITAÇÃO: Concorrência nº 009/2002 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 24 de julho de 2014.

Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL**RESUMO DE TERMO**

Processo nº 0706140017159, TERMO ADITIVO Nº. 13 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Nº. 008/11. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 meses, a contar de 15/07/2014. VALOR TOTAL MENSAL: R\$327.388,53. VALOR TOTAL: R\$ 982.105,59. DATA: 14/07/2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Contrato nº 003/2014 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Empresa Vértice Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza de área administrativa - 11 (onze) postos de serventes e 01 (um) posto de cabo de turma. Prazo: 25/07/2014 a 24/07/2015. Valor Global: R\$ 262.906,92 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e seis reais e noventa e dois centavos). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Vanessa Ribeiro dos Santos pela contratada.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Departamento de Infraestrutura
de Transportes da Bahia - DERBA****EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA
CE061- AP085/14**

PROCESSO Nº 006670/14. CONCORRÊNCIA Nº 036/2013. Apostilar o Contrato de Empreitada DERBA CE061-CT306/13, celebrado com a PMB ENGENHARIA LTDA, em 29 de julho de 2013, tendo como objeto a execução dos serviços de Pavimentação em TSS na Rodovia BA S/C, trecho: São Desidério - Localidade: Samambaia (Catolândia), extensão 8,00 km a fim de reajustar o valor do referido contrato em R\$20.000,00. DATA DA ASSINATURA: 17/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA
CE008- AP086/14**

PROCESSO Nº 005889/14. CONCORRÊNCIA Nº 074/2013. Apostilar o Contrato de Empreitada DERBA CE008-CT048/14, celebrado com a SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, em 08 de abril de 2014, tendo como objeto a execução dos serviços de Pavimentação em TSS com Capa Selante no trecho: Entroncamento BR 110 - Riacho da Guia - Subaúma Mirim - Conceição de Cima, extensão 15,00 km, a fim de reajustar o valor do referido contrato em R\$474.377,00. DATA DA ASSINATURA: 17/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DERBA
CS028- AP087/14**

PROCESSO Nº 005555/14. CONCORRÊNCIA Nº 052/2013. Apostilar o Contrato de Prestação de Serviço DERBA CS028-CT352/13, celebrado com a TRE TERRAPLENAGEM LTDA, em 25 de outubro de 2013, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Locação de Máquinas e Transportes até o local de trabalho, para atender aos diversos trechos do Sistema Rodoviário da 16ª Residência de Manutenção - Barreiras, a fim de reajustar o valor do referido contrato em R\$105.506,00. DATA DA ASSINATURA: 17/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - DERBA
CP036-CT090/14**

PROCESSO Nº 003088/14. PERMISSOR: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. PERMISSONÁRIA: PORTO SECO DO RECÔNCAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. OBJETO: a permissão especial de uso remunerado da faixa de domínio da Rodovia BA 046, km 26+660m, trecho: Muniz Ferreira- Entroncamento BR 101/ BA 026 (para Santo Antonio de Jesus), pela PERMISSONÁRIA, para exclusiva finalidade de implantação de Acesso ao Empreendimento Comercial Porto Seco do Recôncavo. PRAZO: 05 anos DATA DA ASSINATURA: 15/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO - DERBA
CP036-CT090/14**

PROCESSO Nº 000244/13. PERMISSOR: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. PERMISSONÁRIA: VITORIA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a permissão especial de uso da faixa de domínio, na Rodovia BA 263, trecho: Entroncamento BA 639 (para Inhobim) - Entroncamento BR 116 (Semi-Anel Leste Vitória da Conquista-BA), pela PERMISSONÁRIA, para exclusiva finalidade de implantação de Rede de Energia Elétrica para atender o Condomínio Reserva Imperial. PRAZO: 05 anos DATA DA ASSINATURA: 15/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE CONSULTORIA DERBA CC004-CT085/14

PROCESSO Nº 008016/14. Inexigibilidade de Licitação. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADO: ANIBAL COELHO DA COSTA. OBJETO: Serviços de consultoria individual, para apoiar o DERBA no provimento de suporte técnico e executivo em planejamento e desenvolvimento do PREMAR-2. VALOR: R\$261.600,00. PRAZO: 12 meses. PROJETO: 26.782.125.3333. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.324.800072. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2014. Luiz Souza Cunha - Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE027-CT096/14

PROCESSO Nº 002815/14. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: MAZZA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: É a execução dos serviços de Pavimentação em CBUQ na Rodovia de Ligação entre as BA 120 com a BA 650, trecho: Travessia Urbana de Ibititá extensão 2,68 km. VALOR: R\$1.046.435,37. PRAZO: 120 dias. PROJETO: 26.782.125.3980. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.324.800072.1. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2014. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE028-CT097/14

PROCESSO Nº 003680/14. tomada de preços nº 013/2014. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: MAZZA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: É a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação em CBUQ, na Ligação da BA 001 com a BA 274, trecho: Travessia Urbana de Canavieiras, extensão 3,96 km. VALOR: R\$1.049.815,15. PRAZO: 120 dias. PROJETO: 26.782.125.3980. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.324.800072. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2014. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA CE026-CT093/14

PROCESSO Nº 000507/14. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: TECNOCRET ENGENHARIA LTDA EPP. OBJETO: É a execução de Construção de um Pontilhão no Riacho Bambu, na Rodovia BA 233, trecho: Riachão do Jacupe - Ichu, sub-trecho km 10, extensão 11,00 m. VALOR: R\$498.857,59. PRAZO: 90 dias. PROJETO: 26.782.125.3679. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.324.800072. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2014. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA
CE008-AD002/13**

PROCESSO Nº 003274/14. CONCORRÊNCIA Nº. 027/12. CONTRATO: CE008-CT060/13. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: IMPAR - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O referido Contrato fica aditado para Adequação da Planilha Contratual prorrogar seu prazo de execução por mais 90 dias, passando de 420 para 510 dias, e acrescer o seu valor em mais R\$2.077.955,94, passando de R\$9.395.305,82 para R\$10.473.262,76, pela adequação. DATA DA ASSINATURA: 24/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DERBA
CE009-AD003/13**

PROCESSO Nº 003273/14. CONCORRÊNCIA Nº. 028/2012. CONTRATO: CE009-CT061/13. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: IMPAR - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O referido Contrato fica aditado para Adequação da Planilha Contratual prorrogar seu prazo de execução por mais 90 dias, passando de 450 para 540 dias, e acrescer o seu valor em mais R\$1.031.977,12, passando de R\$8.825.508,64 para R\$9.857.485,76, pela adequação. DATA DA ASSINATURA: 24/07/14. Luiz Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)**

Nº do AFM	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Un (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)	Data Assinatura
27.004.0007292014	D-SPENSA	TOTAL	CAIXA ADAPTADOR CAIXA	4,48 0,25 4,48	50 100 40	224,00 25,00 204,00	24/07/2014
27.004.0007292014	REGISTRO DE PREÇO	NABRAS	ALUCAR	1,67	150	250,50	17/07/2014